

*IV – com idade superior a 60 anos;*

*V – gestantes, lactantes e pais de crianças com até 1 (um) ano de idade (grifo nosso);*

(...)

Além disso, a Defensoria instituiu a suspensão de atendimentos nas sedes (e fora delas, tais como em unidades prisionais ou socioeducativas), mantendo-se o atendimento apenas nos casos urgentes e que não tratem de intimação ou citação, devendo os Defensores Públicos utilizar de e-mail ou telefone institucional para os demais casos.

Nota-se, portanto, que a Defensora Pública, por ordem da própria Administração já vem exercendo suas funções de sua casa. O pedido consiste tão somente no deslocamento para sua cidade de origem, considerando sua situação de risco em virtude da gestação e a necessidade de maior amparo médico e familiar. Deste modo, verifica-se a completa ausência de prejuízo ao serviço, considerando que a Defensora irá realizar seu ofício do exato modo que estaria realizando se estivesse em Curitiba.

Por fim, não é demais ressaltar que não bastassem todas as medidas preventivas que as autoridades estão a decretar, a requerente é gestante, e portanto, está entre os grupos mais vulneráveis ao agravamento da doença, devendo deste modo, tomar todas cautelas necessárias para garantir o seu isolamento e consequentemente a proteção de sua saúde.

Ademais, como se sabe, o sistema de saúde brasileiro sofre com a falta de recursos e o gerenciamento precário dos hospitais. Não seria prudente por parte desta Instituição submeter a Defensora Pública a tais recursos, diante do evidente risco.

Sendo assim, autorizo o deslocamento da Defensora Pública Danielle Pereira dos Santos Maia para que exerça suas funções de modo remoto da sua cidade de origem, devendo ficar disponível para eventuais convocações de retorno.

Publique-se. Comunique-se a solicitante, o Departamento de Recursos Humanos e a Corregedoria-Geral.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

116972/2020

#### RESOLUÇÃO CSDP Nº 017, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Designação de data e horário de remoções –  
Edital de Remoção DPG nº 030/2020.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, contidas no art. 05, § 2º, da Deliberação CSDP nº 001, de 14 de janeiro de 2016; **Considerando** o deliberado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 07/12/2020;

**RESOLVE**

**Art. 1º** – Designar a data de remoções, relacionadas ao Edital de Remoção DPG nº 030/2020, para o dia 11 de janeiro de 2021, às 9h, por meio da ferramenta Avaya Spaces.

**Art. 2º** - O Departamento de Informática, via Assessoria de Comunicação, passará maiores informações aos Defensores Públicos, sobre o procedimento a ser adotado.

**Art. 3º** - A presente resolução possui seus efeitos a partir da data de edição.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Presidente do Conselho Superior

117274/2020

#### RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 064, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

*Designa Extraordinariamente Defensor Público para protocolo de petição, recebida por protocolo integrado, advindo da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.*

**O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 182/2018;

**CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação celebrado entre as Defensorias Públicas para a criação e instituição de procedimentos a serem adotados visando a atuação integrada e o intercâmbio de informações, garantindo a assistência jurídica integral aos necessitados;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual 18.664, de 22 de dezembro de 2015, regulamentou a advocacia dativa, confirmando, assim, a antiga solução dada pelo ordenamento pátrio, pelo art. 22, §1º, da Lei 8.906/94, no sentido de que, nas Comarcas em que a Defensoria Pública não estiver presente ou não puder atender, a assistência jurídica gratuita é prestada pela advocacia dativa;

**CONSIDERANDO** também que a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, consciente de das limitações materiais, estruturais, orçamentárias e humanas desta Defensoria Pública do Estado do Paraná, já reconheceu e recomendou a nomeação de advogados dativos nas Comarcas em que a Defensoria Pública não está instalada ou naquelas cuja atuação é insuficiente para o atendimento da integralidade dos processos, conforme decisão nos autos do Processo Administrativo nº 44/2014;

**CONSIDERANDO** a edição da Instrução Normativa DPG nº 26/2018;

**CONSIDERANDO** assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública de outro Estado-Membro;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público Dr. Thiago Magalhães Machado, lotado na 32ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para protocolar, em favor de Cristiano Maciel de Oliveira, nos autos do processo nº. 0000658-38.2020.8.16.0184, que tramita perante o Fórum Descentralizado de Santa Felicidade, a petição encaminhada pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, devendo o Defensor Público informar ao Juízo que não acompanhará o feito e requerer a nomeação de advogado dativo para atuar na causa em seus ulteriores termos.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura até a efetivação

do protocolo eletrônico da peça, após a qual esgotará seus efeitos, não se estendendo ao acompanhamento do feito.

**RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO**  
Segundo Subdefensor Público-Geral

117189/2020

**EDITAL Nº 037/2020**

**Escolha de Conteúdo de Defensoria Pública Itinerante - Altera o Edital nº 33/2020**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e no art. 3º da Deliberação CSDP nº 001/2015,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reabertura do prazo do Edital nº 33/2020 para inscrição de Defensores Públicos interessados em participar do procedimento de escolha do conteúdo de ofícios de Defensorias Públicas Itinerantes;

**CONSIDERANDO** a publicação da lista de antiguidade dos membros no Diário Oficial do Paraná do dia 23/04/2020, ed. 10672, por meio da Resolução DPG nº 107/2020 (Lista de Antiguidade);

**CONSIDERANDO** a Deliberação CSDP nº 001/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade da manutenção dos serviços das unidades da Defensoria Pública e a conveniência e oportunidade no preenchimento dos referidos ofícios (órgãos de atuação), sem prejuízo de outras a serem preenchidas por designação para acumulação de funções;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reabertura de procedimento de escolha do conteúdo de ofícios de Defensorias Públicas Itinerantes;

**CONVOCA**

Os membros titulares de Defensorias Públicas Itinerantes interessados a procederem ao devido requerimento por meio do Formulário de Inscrição ANEXO, direcionado à Defensoria Pública-Geral para, querendo, participarem do **PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE CONTEÚDO DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ITINERANTES DE CURITIBA**.

**Art. 1º.** A inscrição deverá obedecer aos parâmetros fixados neste edital.

**§1º.** Os pedidos de inscrição serão enviados eletronicamente para o endereço de e-mail [gabinete@defensoria.pr.def.br](mailto:gabinete@defensoria.pr.def.br).

**§2º.** Não serão aceitos pedidos de inscrição enviados por malote ou apresentados pessoalmente.

**§3º.** Participarão do procedimento os/as Defensores/as Públicos/as em exercício em ofícios Itinerantes, ainda que em fruição de período de licença prêmio, de férias ou em período de trânsito, assegurando-se aos demais Defensores/as Públicos/as - designados extraordinariamente para outros ofícios, para funções de confiança, afastados de suas atribuições ordinárias ou em fruição de licenças ou outros afastamentos - o direito de escolha, na ordem de antiguidade, do conteúdo do ofício quando do retorno à titularidade.

**§4º.** Não será aplicado o procedimento de escolha de vagas na forma de leilão.

**§5º.** Poderá o/a Defensor/a Público/a optar por não enviar o requerimento de inscrição, ocasião na qual será reputado como se tivesse escolhido o conteúdo da Defensoria Itinerante por ele/a atualmente ocupado e abdicado da ordem de preferência em relação aos demais conteúdos.

**§6º.** A delimitação das matérias atendidas por cada Defensoria Pública Itinerante será realizada por Resolução expedida pela Defensoria Pública-Geral, seguindo o critério de antiguidade.

**Art. 2º.** As matérias destinadas à escolha pelos Defensores Públicos Itinerantes correspondem ao conteúdo das seguintes Defensorias Públicas:

- **4ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área infracional**
- **5ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área infracional**
- **15ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar em procedimentos de competência da Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do**

**Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba quanto aos feitos em meio fechado e semiaberto e medidas de segurança detentiva, bem como prestar atendimento jurídico e acompanhar os procedimentos relativos ao Conselho Disciplinar na Casa de Custódia de Curitiba (CCC)**

- **20ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às Varas Cíveis**
- **33ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para atuar nos casos de curadoria especial cível e de fazenda pública, nos processos da 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 5ª Vara Cível, 6ª Vara Cível, 1ª Vara da Fazenda Pública e 4ª Vara da Fazenda Pública**
- **35ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para atuar nos casos de curadoria especial cível e de fazenda pública, nos processos da 13ª Vara Cível, 14ª Vara Cível, 15ª Vara Cível, 16ª Vara Cível, 17ª Vara Cível, 18ª Vara Cível, 3ª Vara da Fazenda Pública e 15º Juizado Especial da Fazenda Pública**
- **43ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às Varas da Fazenda Pública**
- **51ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos ímpares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à 4ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba à 4ª Vara de Família e Sucessões, bem como os impedimentos do Defensor lotado na 59ª Defensoria**
- **75ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender à 8ª Vara Criminal.**
- **123ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender matéria de direito de família e ações de estado de competência das Varas Descentralizadas do Pinheirinho**
- **150ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender as demandas junto à Casa da Mulher Brasileira de Curitiba e procedimentos do 3º Juizado de Violência Doméstica em favor da vítima, bem como na propositura de demandas correlacionadas à situação de violência, de competência da justiça estadual do Paraná no município de Curitiba, das mulheres em situação de violência e assistência qualificada à vítima de tentativa de homicídio em procedimentos criminais perante os Tribunais do Júri em Curitiba**

**Art. 3º.** As Defensorias Públicas Itinerantes terão como conteúdo as matérias definidas acima, nos termos da Deliberação CSDP nº 001/2015, sem prejuízo das substituições e do acúmulo de funções, o qual será definido no ato de designação.

**Art. 4º.** As escolhas deverão ser feitas até as 16h do dia 18 de dezembro de 2020, após o que o Defensor Público-Geral expedirá Resolução contendo as designações.

**Art. 5º.** Outras questões surgidas no curso do procedimento serão solucionadas pela Defensoria Pública-Geral e não suspenderão o andamento do feito.

**Art. 6º.** Este edital entra em vigor a partir da data de sua edição.

Curitiba, 14 de dezembro de 2020.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**ANEXO**

**EXCELENTÍSSIMO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**

**Requerimento de Inscrição**

\_\_\_\_\_, Defensor(a) Público(a) do Estado, matrícula nº \_\_\_\_\_, titular da \_\_\_\_\_ª Defensoria Pública Itinerante de Curitiba, em atenção ao disposto no Edital nº 037/2020, vem requerer a sua participação no **PROCEDIMENTO**